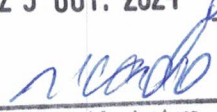




|                                                                                     |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI                                                          |             |
| COORDENADORIA DE PROTOCOLO                                                          |             |
| PROTOCOLO Nº 1655                                                                   | HORA: 19:35 |
| DATA: 23 OUT. 2024                                                                  |             |
|  |             |
| Carimbo / Assinatura                                                                |             |

## LEI MUNICIPAL Nº. 2.731, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera os artigos 7º e 39, da Lei Nº. 2.412, de 7 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre a instalação funcionamento, administração e fiscalização dos cemitérios e crematórios no Município de Gurupi, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Artigo 7º da Lei Nº 2.412, de 7 de Dezembro de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º.** Os serviços públicos de administração e exploração de cemitérios particulares no Município de Gurupi serão executados por empresas privadas, sob o regime de permissão de uso, outorgados pelo Município.

**Art. 2º.** Fica alterado o Artigo 39 da Lei Nº 2.412, de 7 de Dezembro de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 39.** Na permissão de cemitério particular, os interessados terão que preencher, entre outras, as seguintes condições:

I - não conceder, a qualquer título, sepulturas antes da expedição do certificado de vistoria de conclusão de obras.

**Parágrafo Único:** A previsão do número de jazigos ou lócujs não poderá ser inferior, podendo funcionar com 25% do seu projeto inicial.

a:

I - 2.000 (dois mil), se do tipo tradicional ou parque;

II - 1.000 (mil), se do tipo vertical.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 09 de Outubro de 2024.



**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal